



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Projeto de Lei nº 020/ 2010

Araguatins/TO, 18 de Novembro de 2010.

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
- CMI de Araguatins / To, criado pela Lei Municipal nº
825/2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguatins/To, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

CAPITULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMI de Araguatins/To, instância deliberativa, colegiada, consultivo no âmbito de suas competências, responsável por garantir e promover Políticas Públicas que visem combater a discriminação contra o Idoso, assegurando-lhes condições de igualdade de direitos, bem como a inserção na convivência familiar e social previsto nas Leis Federais nº 10.741/2003 e nº 8.842/1994.

Art. 2º - O CMI tem mandato de dois (02) anos permitida uma única recondução por igual período, sendo seus representantes nomeados pelo Poder Executivo, e a função de conselheiro considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMI de Araguatins/To:

- I. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente.
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMI.
- III. Elaborar a Política Pública Municipal do Idoso.
- IV. Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade.
- V. Propor ao Gestor Executivo, medidas Orçamentárias que visem a atender os objetivos previstos na Lei vigente.
- VI. Receber e encaminhar denúncia de maus tratos contra o idoso, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes para o cumprimento das providências cabíveis.
- VII. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Idoso, com o objetivo de propor novas diretrizes para nortear as Políticas Públicas Municipal do Idoso.
- VIII. Propor estudos e pesquisas que visem garantir a melhoria da qualidade de vida dos idosos, eliminando qualquer disposição discriminatória.
- IX. Incentivar a organização, mobilização da comunidade idosa para promover a integração social e familiar, bem como, favorecer o intercâmbio com todos os níveis de organizações afins.
- X. Fiscalizar entidades e órgãos públicos cadastrados no município que recebem recursos ou auxílios originários dos cofres públicos municipal, estadual e federal, visando à efetivação adequada desses recursos aos fins que tratam a política dos idosos.
- XI. Divulgar as Deliberações, consubstanciadas em Resoluções do CMI nos meios de comunicação local.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMI de Araguatins/To serão representados por seus membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

- I. Representantes da Sociedade Organizada eleitos em assembléia geral convocada para este fim, pelo Poder Público:
 - a) 04 (quatro) representantes de Entidades afins às Políticas Públicas do Idoso no município.

- II. Representantes do Governo Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O processo eleitoral de representação da sociedade civil dar-se-á conforme Resolução do CMAS, em assembléia convocada para este fim.

§1º Cada titular terá respectivamente um suplente, oriundo da mesma categoria que for indicada.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão / entidade.

§3º Somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas, cadastradas, e em regular funcionamento.

§4º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do CMI serão assim indicados:

- I. Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil.
- II. Pelo Prefeito ou dos titulares das respectivas Pastas dos órgãos do Governo Municipal.

Art. 7º - As atividades dos membros do CMI reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.
- II. Os membros do CMI serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.
- III. Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.
- IV. As decisões do CMI serão consubstanciadas em Resoluções.
- V. O CMI será presidido por um Presidente e Vice - Presidente eleitos pela assembléia do conselho para o mandato de 1(um) ano
- VI. O CMI buscará aplicar o princípio da alternância da Presidência, possibilitando o revezamento desta, entre governo e sociedade civil; cada representante deverá cumprir a metade do tempo previsto total de mandato do conselho.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

VII. Ao término do mandato dos conselheiros, uma nova Eleição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30(trinta) dias e o máximo 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 8º - O CMI será vinculado à pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle de suas atividades pelo próprio Conselho.

Art. 9º - O CMI terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário.
- II. Mesa Diretora.
- III. Secretaria Executiva.

Art. 10º - A Secretaria Executiva do CMI será indicado (a) pelo (a) Gestor (a) da Assistência Social através de Portaria para o mandato de 01 (um) ano

Art. 11º - As despesas da presente Lei serão atendidas pelos recursos próprios do orçamento municipal, propostas na LDO, integrado ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

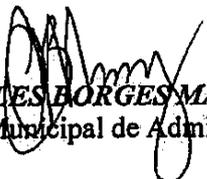
Parágrafo Único: As despesas do CMI deverão ser destinadas aos seguintes serviços:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de que trata a Política do Idoso.
- II. Apoio aos projetos de pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações do Conselho.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins - TO, aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e dez.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração